

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

DADOS DO EMPREGADOR

17.478.120/130_-_ LIMA Nº 124 - CASA JARDIM DAS AMERICAS CUIABÁ-MT 78.060-582 CNAE 2342-7/02

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO
RUA BENEDITO FORTES S/N, lado direito
FREI HUGOLINO,
Nossa Senhora do Livramento-MT
CNAE 2342-7/02 (segue figura 01 abaixo)
Figura 01 — frente do estabelecimento fiscalizado, em Nossa Senhora do
Livramento — MT.



OBJETIVO:

Relatar os principais fatos envolvendo o resgate de trabalhador reduzido à condição análoga a de escravo.

DADOS DO EMPREGADO RESGATADO:

(veja-se figura 02)

CPF

FILIAÇÃO

PAI:

MÃE:

CONTA BANCÁRIA: INFORMOU NÃO POSSUIR AINDA.

NATURALIDADE: PEABIRU/PARANÁ

REGISTRO GERAL:

DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/12/2006

DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1957

Figura 02 – empregado de trabalho.

Mora em péssimas condições no local



SOLICITAÇÃO DE FUNDOS PARA RESGATE DO TRABALHADOR:

HOTEL: 8 X R\$ 90,00 = R\$720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

PASSAGEM PARA O PARANÁ: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS. ESTIMATIVA. AINDA VAMOS A RODOVIÁRIA)

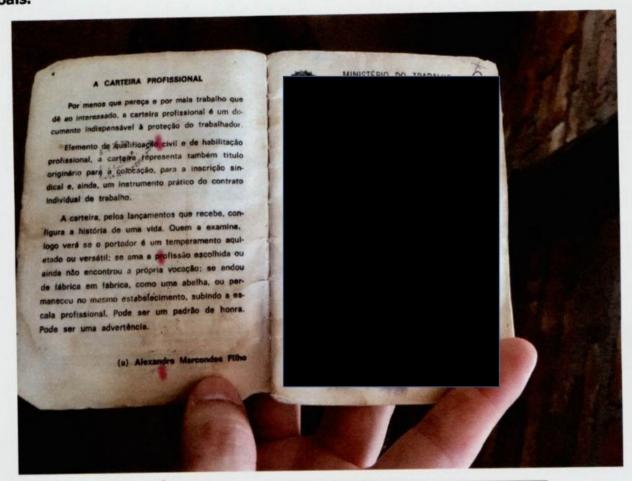
ALIMENTAÇÃO(ALMOÇOS, JANTARES E REFEIÇÕES DURANTE A VIAGEM AO PARANÁ): R\$1.030,00 (HUM MIL E TRINTA REAIS)

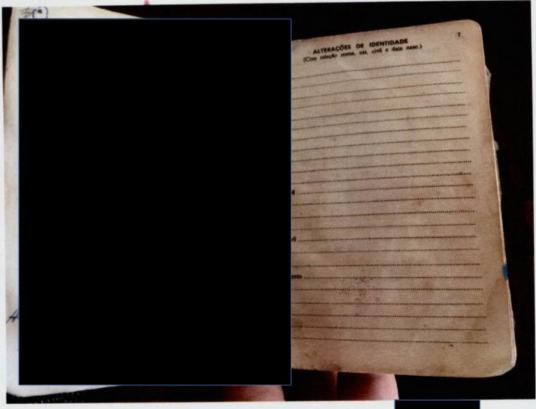
TOTAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DA REDUÇÃO DO TRABALHADOR A CONDIÇÃO ANÁLOGA A ESCRAVO:

Nas três inspeções "in loco", constatei, por meio da reunião de elementos
fático-jurídicos necessários e suficientes, que o empregador
manteve como empregado trabalhando sob condições contrarias às disposições de proteção do trabalho, especificamente reduzido à condição análoga à de
escravo.
Destaco que o referido empregado, estabelecimento empregatício e nele residia até a ocorrência de resgate, no dia 31.10.2018, promovido pelos auditores e com apoio de dois investigadores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.
Listo abaixo as características para a caracterização de trabalho análoso a escravo:
não recebia dinheiro como pagamento pelo seu trabalho desde maio de 2014. Recebia apenas alimentos e remédios. não possuía, outrossim, liberdade para dispor do salário da forma que quisesse, recebendo parcelas de valor incerto, conforme o talante do empregador, em alimentos e remédios (utilidades).
Em seguida, apontou, aos auditores-fiscais do trabalho,
e trabalho e previdência social (CTPS) em abril de 2014, não havendo mais vínculo empregatícios registrados, posteriormente, após a baixa.
2. Precisaria deixar alguém tomando conta do galpão onde morava e não existia, durante o
contrato de emprego verbal, ninguém que o substituísse. Além disso,
possuía recursos monetários para frequentar outros locais da cidade. Informou possuir apenas um calção, não tendo calças, e este seria mais um motivo vexatório para sair pela
cidade. não possui parentes na cidade de Nossa Senhora do Livramento-
MT.
3. vivia no galpão em quarto com instalações elétricas precárias, improvisadas, com risco de acidentes envolvendo eletricidade, tais como choques elétricos
e incêndios. Os auditores-fiscais do trabalho
pg. 3

não encontraram, no estabelecimento empregatício, alvará de
funcionamento concedido pelos bombeiros e nem extintor de incêndio.
4. Vivia em estado de extrema penúria, em miséria absoluta, em meio à sujeira, poeira, poças de lama com potencial para acúmulo de mosquitos vetores de doenças. Vivia em meio ao lixo como se lixo fosse, sendo vilipendiada sua dignidade como pessoa humana.
e que se sentia constantemente vigiado, pois quase todos os dias via a passagem de veículo automotor na frente do galpão e que o veículo passava lentamente, como a verificar se ainda estava em seu posto de trabalho.
e de la composition della comp
7. e informou aos auditores-fiscais do trabalho que não possuía direito a folga (descanso semanal de pelo menos vinte e quatro horas).
8. e informou aos auditores-fiscais do trabalho que não tirava férias há quatro anos.
Destarte, constatei, em suma, em relação ao empregado situação abjeta de vida em combinação desumana de risco e penúria com afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.
DA FALTA DE REGISTRO DO EMPREGADO E DA FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS:
Constatei que o empregador mantém (pois até o momento as tentativas de contato com o empregador foram infrutíferas) sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
O auditor solicitou, no estabelecimento empregatício, o livro de registro de empregados no estabelecimento, todavia o mesmo não foi apresentado a este auditor.
O auditor solicitou a <i>carteira de trabalho e previdência social</i> (CTPS) de ao referido empregado e o mesmo a apresentou a este auditor para verificação.
Consultei a carteira de trabalho e previdência social de porém a mesma não encontrava-se com anotação do vínculo empregatício vigente, que se iniciou em maio de 2014.
Abaixo seguem figuras referentes à CTPS do empregado, demonstrando a falta de anotação da mesma por parte do empregador:

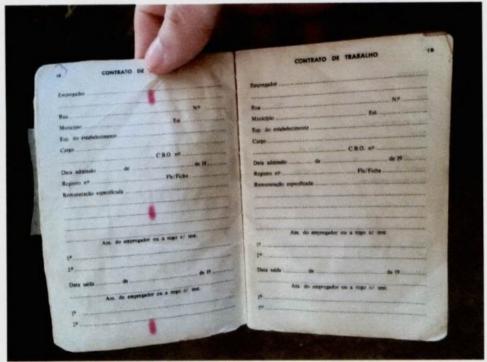




Figuras 05 e 06 – CTPS do empregado vínculo do empregado e a falta de vínculo atual.

mostrando último





foi encontrado por este auditor por três vezes no local mencionado, tanto no dia 23.10.2018, como no dia 30.10.2018 e dia 31.10.2018.

Os elementos essenciais do vínculo empregatício estão , portanto, presentes (subordinação jurídica, onerosidade (ainda que o empregador não pague o empregado o salário mínimo, o tipo de contrato encetado não é voluntário, havendo, pois, onerosidade objetiva), habitualidade e pessoalidade).

DOS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO: Primeira inspeção in loco DIA 23.10.2018: Ministério do Trabalho Auditor: (SIAPE: Motorista/Técnico em colonização: Órgão de Exercício: SRTE/MT) Segunda e terceira inspeções "in loco" DIA 30.10.2018 E 31.10.2018: Ministério do Trabalho Auditor: Auditor: Motorista/Técnico em colonização: (SIAPE: Órgão de Exercício: SRTE/MT) Polícia Judiciária Civil-MT MATRÍCULA: INVESTIGADOR: MATRÍCULA: INVESTIGADOR: INFRAÇÕES REGISTRADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO: 1. Ementa 001727-2 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às

- Ementa 001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
- 2. Ementa 210042-8 Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão das instalações elétricas por profissional autorizado.
- Ementa 107076-2 Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.
- Ementa 109051-8 Deixar de manter o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e suas alterações disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.
- Ementa 000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
- Ementa 001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
- Ementa 000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

- 8. Ementa 124247-4 Manter local de trabalho em estado de higiene incompatível com o genero de atividade ou executar serviço de limpeza no horário de trabalho ou utilizar processo de limpeza do local de trabalho por processo que não reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.
- Ementa 117056-2 Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.
- 10. Ementa 001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DA CONDUTA DO EMPREGADOR:

Houve, por parte do empregador, embaraço à fiscalização trabalhista por ausência de documentos obrigatórios no estabelecimento, como livro de registro de empregados.

O empregador não atendeu as chamadas telefônicas efetuadas pelos auditores

Até o momento de entrega deste relatório (dia 06.11.2018), o empregador não procurou a SRTE-MT para solucionar as infrações trabalhistas detectadas, muito embora o empregado tenha conseguido falar-lhe ao telefone, na ausência da equipe de auditores, explicando a situação, sua gravidade, e a necessidade de dar encaminhamento e regularização.

PRINCIPAIS RISCOS OBSERVADOS:

1. As instalações elétricas não garantem segurança ao trabalhador.

Havia riscos para (não há mais para ele, porque foi resgatado do local de trabalho). Contudo, caso volte a ser ocupado o quartinho, há riscos de choques elétricos, incêndios e morte, pois tais instalações levam energia ao quarto onde morava por meio de ligação elétrica improvisada a partir de um poste da rua.

Figura 06- Poste da Rua em frente ao estabelecimento.



Figuras 07 e 08 – Fio indo do Poste da Rua ao estabelecimento.





Figuras 08 e 09 - Ligação com o quartinho onde residia o empregado resgatado





2. Falta de higiene no ambiente de trabalho

vivia em meio à sujeira, poeira, poças de lama com potencial para acúmulo de mosquitos vetores de doenças, em meio a objetos largados e abandonados, com acúmulo de lixo e entulho.

Seguem Figuras 10, 11, 12 e 13:

Figuras 10, 11, 12 e 13:







3. Desconsideração dos aspectos psicofisiológicos na organização do trabalho

- 2. assinada por anos, sendo o último víncilo registrado na CTPS de abril de 2014, não havendo mais vínculo empregatícios registrados, posteriormente, após a baixa.
- a. não dispunha de liberdade para ir e vir, pois para deslocar-se precisaria deixar alguém tomando conta do galpão onde morava e não existia, durante o contrato de emprego verbal, ninguém que o substituisse. Além disso, não possuía recursos monetários para frequentar outros locais da cidade.

periodos de descanso para proporcionar a recuperação físico-mental do empregado.
Desrespeitando tais aspectos elementares da fisiologia humana de empregador não concedeu a férias, nem descanso interjornadas nem poderia gozar o descanso intrajornada fora do estabelecimento, nem lhe era concedido descanso interjornadas e nem descanso semanal de pelo menos vinte e quatro horas (descanso hebdomadário).
4. comia o que recebia do empregador, não podendo sequel escolher o que gostaria de comer. Mais uma vez, o ofício de desvalorizado, impactando-o moralmente e psicologicamente. Ao invés de ser fonte de prestígio social (pois trabalhar faz parte da vida dos adultos responsáveis), o labor passa a ser fonte de sofrimento para
75. residia em ambiente com instalações elétricas oaqui mais um fator de "stress" ao obreiro, contribuindo não só para a ocorrência de lesões físicas, ou morte, como também para o abalo emocional, trazendo efeitos negativos ao ato de trabalhar.
6. vivia e laborava em ambiente sem condições sanitárias, sem higiene e sem conforto. O ambiente de trabalho identificado pelos auditores era sujo, poeirento, com acúmulo de água (poças de lama).
7. informou aos auditores-fiscais do trabalho e que não tirava férias há quatro anos
que não tirava férias há quatro anos. BSERVAÇÕES:
Participou da etapa burocrática da ação fiscal o auditor
, CIF
 O empregado foi deixado na rodoviária de Cuiabá no dia 08.11.2018, às 13h00, com passagem para a cidade de Guaíra/Paraná, cujo comprovante de recebimento pelo empregado segue em anexo.
 As notas-fiscais das despesas de hospedagem, alimentação e a cópia da passagem de ônibus.
4. A partir do dia 08.11.2018, frustradas mais uma vez as tentativas de contato telefônico com o empregador, este auditor iniciou a lavratura de outros autos de infração envolvendo o empregado e o empregador, passando ao levantamento do débito de FGTS e respectiva NOTIFICAÇÃO - NDFC.
 Destaco que o empregador não foi encontrado no endereço apontado da empresa TERRAPAR em Várzea Grande-MT. No dito local, funciona há anos outra empresa que não possui relação com a empresa TERRAPAR.
6. Em virtude de disposição normativa, portanto, este auditor precisou,

É fato notório que o trabalho precisa, necessariamente, ser alternado com

necessariamente, proceder à lavratura da NDFC (FGTS).

- 7. Foram lavrados autos de infração vinculados ao levantamento de FGTS: a) 21.609.235-3 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) 21.609.721-5 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. c) 21.609.739 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
- Além disso, foi necessário lavrar autos de infração sobre não concessão de férias, não pagamento de salários (atraso de salários), não concessão de intervalo intrajornada (porque sempre gozado dentro do estabelecimento empregatício).
 - **9.** Desse modo, foram lavrados, adicionalmente, os autos de infração: a) 21.609.751-7 Manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação. b) 21.609.760-6 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. c) 21.609.765-7 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. D) 21.609.770-3 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. E) 21.609.775-4 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. F) 21.609.830-1 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, CONCLUO pela ocorrência de TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO e recomendo **expressamente** a remessa do presente relatório ao **Ministério Público do Trabalho** e ao **Ministério Público Federal**.

